

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

02/07/13

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL



Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES

De 27/06/13 a 12/07/13

Vanessa Pizzolo Coqueto
RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2.396/2013

CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo comissionado de Gestor de Projetos,
referência CC-1, com 05 (cinco) vagas, que serão preenchidas somente por
profissionais formados nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, com o
devido registro na classe competente.

Art. 2.º São atribuições dos Servidores ocupantes dos cargos
constantes no Artigo 1º desta Lei:

I – CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS ESTADUAIS,
FEDERAIS, FUNDAÇÕES, ONGS E AFINS, compreendendo:

- a) conhecer e identificar fontes de financiamento a partir de programas e projetos das esferas federal e estadual, assim como de fundações, ONGS e demais órgãos e entidades que desenvolvam projetos de interesse da municipalidade, os quais estejam compreendidos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil;
- b) proceder à análise de programas e projetos, compreendidos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, com vistas à adequação da realidade local;
- c) elaborar o projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo para submissão de propostas, observando as especificidades de cada projeto ou programa;
- d) conhecer as tabelas de insumos e serviços referentes à obra pública e aplicar as mesmas de acordo com a especificidade de cada projeto ou programa;
- e) acompanhar o andamento das propostas apresentadas junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;
- f) fiscalizar a execução dos contratos firmados junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;
- g) coordenar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal no sistema GEO-OBRA.

II – APOIO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA,
compreendendo:



- a) elaborar ações que visem a salvaguarda do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do município, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;
- b) coordenar projetos de restauro contratados pela municipalidade, estabelecer práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação e valorização de edificações, conjuntos arquitetônicos, urbanos e rurais do município;
- c) acompanhar e fiscalizar obras públicas e interferências no Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do município;
- d) elaborar Plano de Proteção do Patrimônio Histórico Edificado e Ambiental
- e) auxiliar a população em geral, quando solicitado, os projetos de reforma de bens identificados como de interesse de preservação;

III – APOIO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, compreendendo:

- a) conceber projetos para espaços externos, livres e abertos públicos, com praças e parques, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive territorial;
- b) auxiliar nas reformas e requalificação por meio de projetos técnicos específicos das praças e jardins existentes no município;
- c) acompanhar e fiscalizar obras e interferências nas praças e jardins do município;
- d) acompanhar e dar suporte técnico ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o município;
- e) auxiliar na elaboração das peças técnicas visando licenciamento ambiental, quando necessário;
- f) estudar e avaliar os impactos ambientais das obras públicas implantadas no município;
- g) analisar e emitir parecer relativos aos Estudos de Impacto de Vizinhança apresentados ao município.

IV – APOIO À DEFESA CIVIL, compreendendo:

- a. realizar vistorias sempre que solicitado pela Defesa Civil Municipal;
- b. elaborar parecer e laudo de perícia sobre a situação encontrada em cada vistoria técnica;
- c. elaborar projetos que visem solucionar os problemas apontados nos laudos vistoriados, quando couber a municipalidade a resolução dos problemas;

V) – APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA, compreendendo:

- a) emitir parecer técnico referente à área da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil visando auxílio ao embasamento do parecer jurídico da municipalidade;



- b) acompanhar e realizar reuniões, encontros, quando necessário, que tratem de assuntos relativos à área de atuação da Arquitetura e Urbanismos e Engenharia Civil junto à Assessoria Jurídica Municipal;

VI – APOIO AO LEGISTATIVO, compreendendo:

- a) realizar apanhado dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia indicados nas plenárias pelos vereadores;
- b) elaborar projetos em conjunto com o Legislativo e o Executivo;

VII - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CONTRATADOS, compreendendo:

- a) Coordenar e compatibilizar os projetos arquitetônicos e urbanísticos contratados por meio de licitações, pregões;
- b) Fiscalizar os contratos estabelecidos com as empresas ganhadoras das licitações e pregões.

VIII - APOIO A AGRICULTURA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, compreendendo:

- a) Assessoria em projetos de combate a seca, como barragens e outros que promovam a sustentabilidade da agricultura em regiões com carências hídricas;
- b) Atuar nos projetos de interesse dos municípios, principalmente nos que referem-se ao Desenvolvimento Sustentável.

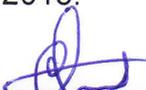
Art. 3º Fica estabelecido que o cargo de Gestor de Projetos, além das atribuições citadas no corpo dessa lei, deverá observar as atribuições estabelecidas ao cargo de Arquiteto e Engenheiro, descrito na lei municipal 1816/2007, e executar outras atividades correlatas.

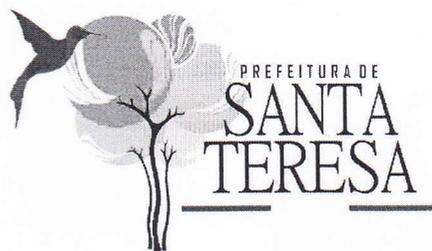
Art. 4º Altera a tabela dos cargos comissionados, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.933/2008, que passa a vigorar de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O cronograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 1.933/2008, passa a vigorar de acordo com o organograma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2013 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2013.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – LEI 2.396/2013

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal		13	SM-1	4.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Jurídico		01	SM-2	4.000,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete		01	SM-2	4.000,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno		01	SM-2	4.000,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos		05	CC-1	4.000,00	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos.
Sub-Secretário		04	CC-2	1.928,16	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura e Secretaria de Turismo e Cultura.
Sub-Procurador Jurídico		03	CC-2	1.928,16	Procuradoria Jurídica
Assistente Judiciário		03	CC-3	1.606,80	Procuradoria Jurídica
Assistente Ambiental	Jurídico	01	CC-3	1.606,80	Secretaria de Meio Ambiente
Gerente Municipal		23	CC-3	1.606,80	Distribuídos nas Secretarias
Tesoureiro		01	CC-3	1.606,80	Secretaria da Fazenda
Assessor Municipal		22	CC-4	1.339,00	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal		54	CC-5	803,40	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional		15	CC-5	803,40	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal		34	CC-6	678,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



ANEXO II - LEI 2.396/2013

